

DIDOE

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 170

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17973
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	18005
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18007
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	18065
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	18079
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	18080
EDITAIS E AVISOS.....	18081

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA OCTOGESIMA SEGUNDA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 931

PROCED. :ADI - 27878 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
ADV. :DECIO F GUIMARAES NETO
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQCO. :CONGRESSO NACIONAL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 932

PROCED. :ADI - 28073 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REQTE. :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. :FRAN FIGUEIREDO E OUTRO
REQCO. :GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO
REQCO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 933

PROCED. :ADI - 28117 - STF
ORIGEM :GOIAS
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQCO. :CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 934

PROCED. :ADI - 28120 - STF
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. :MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
REQCO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

REQDO. :CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147348

PROCED. :RESP - 9200115292 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :POLITEC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADV. :EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E OUTRO
AGDE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155521

PROCED. :RESP - 251659 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :SFK COMERCIAL LTDA
ADV. :CASSIANO PEREIRA VIANA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155522

PROCED. :RESP - 220390 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB
AGDC. :BAR E RESTAURANTE SANTA HELENA LTDA
ADV. :NORMANDO FONSECA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155523

PROCED. :RESP - 264009 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :KCMATSU BRASIL S/A
ADV. :DIRCEU FREITAS FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155524

PROCED. :RESP - 13688 - STJ
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. :COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
ADV. :JOSE AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
AGDC. :ANTONIO SILVA DE AGUIAR E OUTROS
ADV. :ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155525

PROCED. :RESP - 246330 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDO. :PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
ADV. :CASSIANO PEREIRA VIANA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155526

PROCED. :RESP - 253449 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :TDK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. :TERUO TACAOKA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155527

PROCED. :RESP - 173190 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADV. :LIELSON SANTANA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155604

PROCED. :AC - 14714413 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. :DEBORAH R L FERREIRA DA COSTA

AGDC. :COMPANHIA GERAL DE COMERCIO E CONSTRUÇÕES COGEC
ADV. :CESAR AUGUSTO DEL SASSO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155607

PROCED. : AC - 9203285075 - TRF
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : VILMA WESTMANN ANDERLINI
AGDC. : BERNARDO VIEIRA DOS SANTOS
ADV. : MARIA DAS MERCES AGUIAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155626

PROCED. : AC - 17665421 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : DYN S/A EMBALAGENS
ADV. : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
AGDC. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155632

PROCED. : AC - 19811523 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
ADV. : JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
AGDC. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : CRISTINA M WAGNER MASTROBUONO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155640

PROCED. : AG - 452273 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : VALDEMAR ROSSO
ADV. : MARCIA R RODACOSKI
AGDC. : BANCO ITAU S/A
ADV. : MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155641

PROCED. : AG - 436371 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : GUILHERME SCAPINI
ADV. : CLAUDIO MARCHIORO
AGDC. : MICHELE OCTAVIO FIANDANESE
ADV. : ANTONIO CARLOS PERIOTO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155642

PROCED. : AC - 433287 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : MADEIREIRA PERIMETRAL SUL LTDA
ADV. : WALTER ALEXANDRINO
AGDC. : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN
ADV. : ANA ELIENE BECKER MACARINI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155643

PROCED. : AC - 443003 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

AGTE. : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
ADV. : MARTINS GATI CAMACHO E OUTROS
AGDC. : HIROSHI MISUNAGA E OUTROS
ADV. : ODUALDO DE SOUZA CALIXTO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155644

PROCED. : AC - 183031 - TJE
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV. : JAYTER CORTEZ
AGDC. : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV. : RONALDO GOMES NEVES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155645

PROCED. : AC - 192040608 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : HELIO ALVES RODRIGUES E OUTRO
ADV. : PHIDIAS ALT BORTOWSKI E OUTRO
AGDC. : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV. : RODOLFO CARRION LOPES DE ALMEIDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155646

PROCED. : AC - 592071591 - TJE
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : GOETTERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV. : JOAO LUIZ PARANHOS LUZ E OUTRO
AGDC. : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADV. : ANDRE M MALLMANN NETO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155648

PROCED. : AC - 591063920 - TJE
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : MARODIN S/A EXPORTACAO
ADV. : JOAO ALBERTO SCHENKEL NETO E OUTRO
AGDC. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. : HELENA ACAUAN PIZZATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155649

PROCED. : EXFISC - 17391 - JD
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : ESPOLIO DE JOSE LUIZ MORALES
ADV. : MIGUEL ERNANDES FILHO
AGDC. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PPFN - DAPIO ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155650

PROCED. : AC - 1422191 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON E OUTROS
AGDC. : RAMON FONSECA E OUTROS
ADV. : MARIA DA PEIDADE BARBOSA N MARIANO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155651

PROCED. : AC - 390691 - TJE
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADV. : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
AGDC. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : JOSE ROBERTO P. C. FAVERET CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155652

PROCED. : AC - 47591 - TJE
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : VIACAO VERDUN S/A
ADV. : EMANUEL OLIVEIRA MORAES E OUTROS
AGDC. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : PAULO PENALVA SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155653

PROCED. : EIAO - 281891 - TJE
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : VIACAO VERDUN S/A
ADV. : SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
AGDC. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : PAULO PENALVA SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155654

PROCED. : AC - 167892 - TJE
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : TRANSPORTES SAO SILVESTRE S/A
ADV. : SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
AGDC. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : PAULO PENALVA SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155655

PROCED. : AC - 9092 - TJE
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : CARMEM ABREU GILABERTE
ADV. : VERA GOES CORDEIRO DE ALMEIDA
AGDC. : LOURENCO GILABERTE FILHO
ADV. : LOURENCO GILABERTE FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155656

PROCED. : AC - 9203420223 - TRF

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 3.795,00	CR\$ 1.867,80	CR\$ 3.333,00	CR\$ 3.795,00	CR\$ 6.877,20
Aéreo	CR\$ 5.412,00	CR\$ 2.640,00	CR\$ 5.412,00	CR\$ 5.412,00	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

PROC. Nº TST-RR-82063/93.8

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos
 Recorrido : FRANCISCO VALDEMAR MARTINS CARVALHO
 Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos
 4ª Região

DESPACHO

Consignou a ementa do acórdão regional do recurso ordinário do reclamado:

"DESERÇÃO. A comprovação do pagamento de custas e do depósito recursal não pode ser feita através de fotocópia não autenticada, pois desatende ao disposto no art. 830 da CLT, que é norma cogente, levando à deserção do recurso." (fls. 256).

Inconformado, interpõe recurso de revista o SERPRO, com base no artigo 896, "a", da CLT. Traz arestos para confronto.

A Seção de Dissídios Individuais, desta Corte, tem entendido que neste caso o recurso está deserto. Como exemplo, temos:

"Deserto é o Recurso que se faz acompanhar de documento fotocopiado e não autenticado, trazido aos autos para comprovar o depósito garantidor do juízo, mas, por isso, mesmo, em confronto direto com o disposto no artigo 830, da CLT. (TST-E-RR-19650/90.4 Ministro-Relator Hylo Bezerra Gurgel, AC.SDI-2421/92)."

Não há falar-se em confrontos de julgados.

Na tese dos autos incide o Enunciado nº 42, do TST.

Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1993.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-82597/93.2

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
 Recorrido : MARCOS ANTÔNIO DONATELLA
 Advogado : Dr. Marcos Moreira
 2ª Região

DESPACHO

Inconformado com a decisão regional (fls. 72/73), interpõe recurso de revista o reclamado.

A revista somente foi admitida quanto aos honorários advocatícios.

O Regional fundamentou assim, neste ponto:

"No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos são devidos posto que alicerçados na Lei 5584/70, sendo certo que o documento da fls. 8, supre as exigências legais, quanto a declaração do autor de não poder demandar em Juízo sem prejuízo de sustento próprio e de seus familiares.

Improspera, pois, o inconformismo da reclamada." (fls. 72).

Como se vê, para se acolher a pretensão recursal inevitável seria o revolvimento de matéria fático-probatória, vedado neste grau de jurisdição, a teor do Enunciado nº 126, desta Corte.

Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 126, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1993.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-83559/93.1

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 Advogado : Dr. Antonio Geraldo Cardoso
 Recorrido : ALTAIR PERINI RODRIGUES
 Advogado : Dr. Sérgio Galvão
 1ª Região

DESPACHO

O Regional acolheu a preliminar de cerceio de defesa, do recurso ordinário do reclamante, determinando a baixa dos autos à JCI de origem para a reabertura dos autos, fundamentando assim seu acórdão:

"Da Preliminar de Nulidade Arguida pelo Recorrente Empregado.

Acolho - O reclamante requereu em tempo hábil a prova testemunhal. O indeferimento dessa prova causou-lhe irreparáveis prejuízos.

E isso porque a r. sentença assim concluiu:

"O reclamante não trouxe aos autos uma só prova de que a comunicação de dispensa de fls. 33 tenha sido expedida em data posterior aquela constante no referido documento, ônus que lhe caberia." Ora, essa conclusão em matéria de prova é ampla. O que quer dizer que, a hipótese em questão, admitia prova testemunhal.

Em assim procedendo, a MM. Junta ainda violou-lhe a amplitude do direito de defesa" (fls. 181/182).

Inconformada, interpõe recurso de revista a reclamada, trazendo arestos para confronto (fls. 183/186).

A revista não deve prosperar, porque esbarra no Enunciado nº 214, do TST, que assim dispõe:

"Decisão Interlocutória - Irrecorribilidade.

Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição do recurso contra decisão definitiva".

Decisão interlocutória é, pois, o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve a questão incidente (artigo 162, § 2º, do CPC). A referida decisão não põe fim ao processo, mas decide incidentalmente determinada matéria.

Não há falar-se em confrontos de julgados.

Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, nego seguimento à revista, com fulcro no Enunciado nº 214, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1993.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

Superior Tribunal Militar**Diretoria Judiciária****SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO****RECURSO CRIMINAL Nº 6.093-1 - PR**

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.
 RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 10.05.93, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd.Ex. GILMAR CANDIDO FERREIRA, como incurso no art. 248, do CPM, por ilegitimidade do acusador.
 ADVOGADOS: Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.

DESPACHO

"Como se vê na autuação acima transcrita, trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo RMPM, junto à Auditoria da 5ª CJM, contra Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor Substituto que rejeitou a Denúncia oferecida, ex vi da disposição contida no art. 78, alínea "d", do CPPM, ou seja, "por ser manifesta a ilegalidade do acusador".

Após autuado, distribuído e ouvida a PGJM, o mencionado Recurso veio concluso a este Relator que, por despacho de 10 de agosto último, determinou a baixa dos autos ao Juízo a quo para cumprimento do disposto no art. 520 do CPPM.

Em 26 AGO 93, via DIJUR, este Relator solicitou informações quanto ao cumprimento de seu despacho proferido a 10 do citado mês e ano.

Em atenção à solicitação acima referida, o Exmº Sr. Juiz-Auditor Titular do Juízo da 5ª CJM transmitiu o seguinte Telex:

"EM ATENÇÃO AO TLX NR 098/DIJUR-SEJUD, DE 26 AGO 93, INFORMO A V. EXA., PARA OS DEVIDOS FINS, QUE DEIXEI DE MANTER O DESPACHO QUE REJEITOU A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA GILMAR CANDIDO FERREIRA, RECEBENDO A PEÇA INICIAL EM 18 AGO 93, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 248, DO CPM, EM ACATAMENTO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS AA ORIGEM PARA CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 520, DO CPPM. COMUNICO, OUTROSSIM QUE OS REFERIDOS AUTOS AGUARDAM O DECURSO DO PRAZO LEGAL, PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO."

Como se vê, o Recurso em questão perdeu totalmente o seu objeto, motivo pelo qual JULGO o mesmo prejudicado, com fulcro no art. 18, inciso V, do RI/STM.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1993.

GEN. EX. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
 Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 53ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, WILBERTO LUIZ LIMA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA, LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO.

Ausente o Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES.

O Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr MILTON MENEZES DA COSTA FILHO.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **APELAÇÃO (FO) 45.873-0 - BA** - Relator Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, APELANTE: ZILDA MOREIRA GOES, CIVIL, CONDENADA A 09 MESES E 22 DIAS DE PRISÃO, INCURSA NO ART 251, § 3º COM O BENEFÍCIO DO ART 240, §§ 1º e 2º, C/C O ART 253, TUDO DO CPM, COM O SURSIS PELO PRAZO DE DOIS ANOS, POR DECISÃO DE 19.11.92, O EXMO SR JUIZ-AUDITOR DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA SENTENÇADA, POR FORÇA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, NA FORMA DOS ARTS 123, INCISO IV E 125, INCISO VII E § 1º, TUDO DO CPM. APELAÇÃO: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 8ª CJM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992, APRECIANDO PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO (REVISOR), O TRIBUNAL DECIDIU, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DA APELANTE, DESDE QUE EXTINTA A PUNIBILIDADE, SEM RESÍDUO, PELA PRESCRIÇÃO DECRETADA PELO JUÍZO A QUO. OS MINISTROS EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (RELATOR), RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO E LUIZ LEAL FERREIRA NÃO ACOELIAM A PRELIMINAR. O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (RELATOR) PARÁ VOTO VENCIDO NA FORMA DO ART 79, PARÁGRAFO ÚNICO, §1, USOU DA PALAVRA O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO). (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO (FO) 46.985-6 - MG** - Relator Ministro ALDO FAGUNDES, Revisor Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA, APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À AUDITORIA DA 4ª CJM, APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 4ª CJM, DE 02 DE MARÇO DE 1993, QUE ABSOLVEU O CIVIL SILVIO JOSÉ DE ANDRADE, DO CRIME PREVISTO NOS ARTS 172 E 312, DO CPM. - ADV: DR JOSÉ ANTONIO ROQUEIRO. - POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DO MPM, CONFIRMANDO-SE A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU, COM FULCRO NO ART 439, LETRA "E", DO CPPM. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **CONFLITO DE COMPETÊNCIA 274-2 - PE** - Relator Ministro LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO, SUSCITANTE: O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 8ª CJM, POR DECISÃO DE 21.07.93, SUSCITA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 501/93-2, REFERENTE AO 2º SGT EX JOSÉ ANTONIO SOUZA FERNANDES, SUSCITADO: O JUÍZO DA AUDITORIA DA 7ª CJM, ADV DR BENEDITO GOMES FERREIRA. - POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO O JUÍZO SUSCITADO.

- **RECURSO CRIMINAL (FE) 6.096-0 - PR** - Relator Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO, RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À AUDITORIA DA 5ª CJM, RECORRIDA: A DECISÃO DO EXMO SR JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 5ª CJM, DE 07.05.93, QUE NÃO ACOELHEU O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FORMULADO PELO RECORRENTE, NOS AUTOS DA IPD Nº 335/93, REFERENTE AO ex-SO EX JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. - POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO CRIMINAL PARA, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ex-SO EX JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, MANTENDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DA IPD Nº 335/93 NA AUDITORIA DA 5ª CJM.

- **RECURSO CRIMINAL (FO) 6.091-5 - RS** - Relator Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, RECORRIDA: A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE 14 DE ABRIL DE 1993, QUE DECLAROU A JUSTIÇA MILITAR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A CIVIL MARTA MARISTELA DOS SANTOS NUNES, ADV DA JUSSARA BARROS DE FARIAS. - POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO MPM PARA, DESCONSTITUINDO A DECISÃO DO JUÍZO A QUO, DETERMINAR AO MESMO QUE PROSSIGA NO JULGAMENTO DO FEITO.

- **RECURSO CRIMINAL (FO) 6.100-8 - SP** - Relator Ministro ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA, RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, RECORRIDA: A DECISÃO DA EXMA SRA JUIZA-AUDITORA DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, DE 22 DE JUNHO DE 1993, QUE REJEITOU A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O CIVIL VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, COMO INCURSO NOS ARTS 206 E 262, C/C O ART 266, TUDO DO CPM, POR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR, ADV DR EDGAR LEITE DOS SANTOS. - POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO MPM, MANTENDO-SE A DECISÃO ATACADA.

A Sessão foi encerrada às 18:45 horas.

Processos em mesa:

1- APELAÇÃO (FE) 46.924-0 (EOR/EPG) AUD/11.CJM proc 529/92-0 Adv Dr IVAN PEIXOTO DA SILVA e ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
2- APELAÇÃO (FE) 46.992-5 (JCT/EPG) 3.AUD/2.CJM proc 507/93-5 Adv Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS
3- APELAÇÃO (FE) 47.013-3 (WLL/PCC) 2.AUD/3.CJM proc 501/93-3 Adv Dr ZENI ALVES ARNDT
4- APELAÇÃO (FE) 47.024-9 (JCT/PCC) 2.AER/1.CJM proc 503/93-7 Adv Dr JOSEMAR LEAL SANTANA
5- APELAÇÃO (FE) 47.042-7 (LLF/ASF) AUD/12.CJM proc 506/93-4 Adv Dr BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES
6- APELAÇÃO (FE) 47.046-0 (JCT/ASF) AUD/9.CJM proc 506/93-0 Adv Dr JORGE ANTONIO SIUFI
7- APELAÇÃO (FE) 47.047-8 (GBM/AST) 3.AUD/2.CJM proc 510/93-6 Adv Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS
8- APELAÇÃO (FE) 47.053-2 (LLF/PCC) 3.AUD/2.CJM proc 504/93-6 Adv Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS

9- APELAÇÃO (FO) 46.966-8 (EOR/PCC) 1.EX/1.CJM proc 12/92-7 Adv Dr CLARICE DO NASCIMENTO COSTA

10- APELAÇÃO (FO) 46.966-4 (FPG/LLF) AUD/12.CJM proc 13/91-1 Adv Dr BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES e JOÃO THOMAS LUCHSINGER
11- APELAÇÃO (FO) 46.999-0 (WLL/EPG) 2.AER/1.CJM proc 3/92-6 Adv Dr JOSEMAR LEAL SANTANA e LOURDES MARIA CELSO DO VALLE
12- PETIÇÃO (FE) 440-0 (WLL)
13- RECURSO CRIMINAL (FO) 6.072-9 (JJC) 2.AUD/2.CJM proc 13/91-8 Adv Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS
14- RECURSO CRIMINAL (FO) 6.104-0 (AST) Adv Dr ELOYISIO DE OLIVEIRA PERDIGÃO
15- REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE 0.029-6 (LLF/AST) Adv Dr RONILDA NOBLAT

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 104

RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 6.103-8 - Relator Ministro WILBERTO LUIZ LIMA, Adv Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS e IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, na Procuradoria Geral da República, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, acudindo à convocação prévia por sua Excelência realizada na qualidade de Presidente, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público Federal. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença de todos os membros do Conselho, a saber: Aristides Junqueira Alvarenga, José Arnaldo da Fonseca, Moacir Antonio Machado da Silva, Miguel Frauzino Pereira, Claudio Lemos Fonteles, Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Francisco José Teixeira de Oliveira, Delza Curvello Rocha e Fávila Ribeiro; em seguida, pelo Presidente foi designada a Conselheira Delza Curvello Rocha para os encargos de Secretaria do Conselho, que logo passou a cumprir a função para a qual foi designada. A seguir, teve início a discussão da única matéria constante da ordem do dia, versando sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho. Usando a palavra, o Presidente distribuiu a cada Conselheiro cópia do projeto de Regimento Interno, por ele redigido, argumentando que, nessa redação, evitara integrar ao texto, qualquer dispositivo já referido na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, com a finalidade de produzir um documento que contivesse apenas matéria restrita ao funcionamento regular do Órgão, entendendo que deveria ser elaborado, para ser aprovado no prazo de 30 dias, um regimento mais abrangente; pediu e obteve a palavra o Conselheiro Fávila Ribeiro que leu e entregou ao Presidente o original de anteprojeto de Regimento Interno Provisório, subscrito também pelos Conselheiros José Arnaldo da Fonseca e Delza Curvello Rocha. Para formalizar sua apresentação, distribuiu cópia aos demais Pares; pediu a palavra o Conselheiro Alvaro Augusto Ribeiro Costa propondo que se conhecesse exclusivamente do anteprojeto restrito ao objeto da convocação, deixando-se que a proposição dos três signatários fosse apreciada oportunamente, cuidando-se agora apenas da normatização restrita ao Conselho; com a palavra o Conselheiro Fávila Ribeiro, que defendeu a necessidade de ser editado pelo Conselho um documento normatizador mais amplo, abrangendo o quanto possível a matéria de sua competência. Colocada em discussão a matéria, e encerrada esta, fixou-se primeiro, em questão de ordem, a regra para votação das questões, no sentido que sempre fosse observado, no momento de colher o voto, a ordem inversa na antiguidade no Cargo de Subprocurador Geral da República; ultrapassada essa matéria preliminar, passou-se a colher os votos, ficando deliberado pela maioria, que o Conselho adotaria como base o texto do Anteprojeto elaborado pelo Presidente, cotejando-o com o apresentado pelos Conselheiros Fávila Ribeiro, José Arnaldo da Fonseca e Delza Curvello Rocha, nos dispositivos que fossem objeto de destaque; realizada a leitura do texto e definidos os destaques, passou-se à discussão e deliberação, ficando aprovado o Regimento Interno Provisório do Conselho Superior do Ministério Público com a seguinte redação: "CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLUÇÃO Nº 01 -- Dispõe sobre o Regimento Interno Provisório do Conselho Superior do Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve editar o seu Regimento Interno Provisório, com fundamento no art. 57, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Art. 1º - O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e, salvo disposição em contrário (LC nº 75, art. 57, § 2º), deliberará por